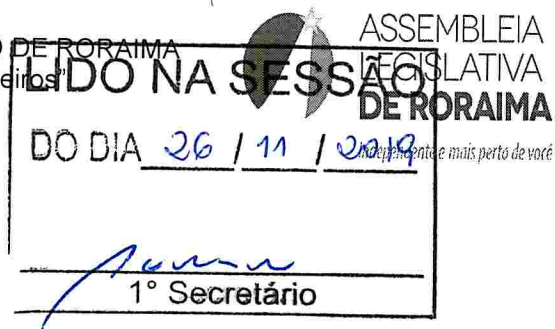
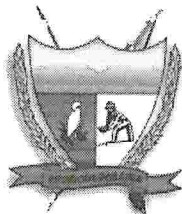




GABINETE DA DEPUTADA AURELINA MEDEIROS

PROJETO DE LEI Nº 187 /2019

Institui o Programa Mediação Escolar e dispõe sobre possibilidade dos Conciliadores e mediadores inscritos nos centros Judiciários de soluções de Conflitos e Cidadania e cadastros no Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Solução de Conflitos atuarem na rede pública de educação do Estado de Roraima.

14-MOV-2019 16:42 001803 1/2

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Mediação Escolar e Comunitária, estabelecido pela Resolução SE 41, de 22 de setembro de 2017, com a finalidade de implementar a cultura de paz no interior da unidade escolar, mediante ações que estimulem, incentivem e promovam a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem na educação pública roraimense.

Parágrafo único – Para a implementação da cultura de paz, de que trata o “caput” deste artigo, serão envolvidos todos os servidores, em exercício na escola, que deverão atuar como agentes promotores de desenvolvimento das ações que promovam a cidadania.

Artigo 2º - Fica a Secretaria de Educação autorizada, por meio de Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, contratar, para esse fim, os conciliadores e mediadores inscritos nos Centros Judiciários de Soluções de Conflito e Cidadania e cadastro no Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos.

PROTOCOLO LEGISLATIVO/RR



Art. 3º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, podendo utilizar-se, para tanto, do disposto nas resoluções SE que tratam do seu objetivo, com as alterações e adaptações que se fizeram necessárias.

Art. 4º- As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

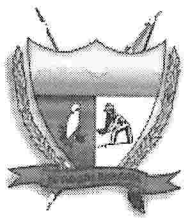
Art. 5º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 11 de novembro de 2019.


Francisca Aurelina de Medeiros Lima

Deputada Estadual



JUSTIFICATIVA

Embora os conflitos sejam inerentes às relações humanas, não há motivos para permitir que cheguem a manifestação extremas de violência.

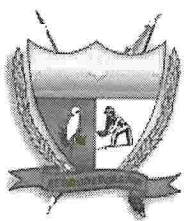
Por essa razão, é preciso cultivar uma cultura de paz nas escolas, procurando evitar os casos de *bullying*, que sabemos, causa tantos transtornos à criança ou adolescente. Bullying é definido como prática de atos violentos, intencionais e repetidos, contra uma pessoa indefesa, que podem causar danos físicos e psicológicos às vítimas. O termo deriva do inglês *bully*, palavra que significa tirano, brigão ou valentão, na tradução para o português.

Seja físico ou psicológico, o impacto que gera na vítima é tão expressivo que faz com que o bullying, além de ser um dos principais motivos de suicídios de crianças e adolescentes (a 3ª maior causa de mortalidade nesta faixa etária), seja também o responsável por cerca de 19 mil tentativas de suicídios ao ano, apenas nos Estados Unidos.

A pesquisa também revelou que 19% dos alunos entrevistados pensaram em se suicidar; 15% traçaram estratégias para cometer o suicídio; 8,8% executaram os planos suicidas e foram interrompidos por outrem e, 2,6% foi a porcentagem das tentativas sérias o bastante que exigiram intervenções e acompanhamento médicos permanentes.

No Brasil, São Paulo é o estado que possui o maior número de casos de bullying, segundo dados do 10º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, que traz indicadores sobre violência escolar. De acordo com o levantamento, o Estado de São Paulo é o que tem o maior número de estudantes que dizem ter se sentido humilhados por provocações de colegas na escola: 44,8% deles afirmaram sofrer bullying às vezes ou raramente, enquanto 9% vivem isso na maior parte do tempo ou sempre. Ou seja, mais da metade dos alunos ouvidos (53,8%) já sofreram algum tipo de bullying verbal.

O número é maior na rede pública, onde no total, 54,4% dos alunos disseram já ter sido vítima de algum tipo de bullying, enquanto a taxa da



rede particular chega a 50,5%. O estudo leva em conta dados de um questionário feito pelo IBGE com alunos do 9º ano do ensino fundamental em 2015, no qual os estudantes comentam sobre os episódios de bullying ocorridos nos 30 dias anteriores à pesquisa.

Como já dissemos, os conflitos são inerentes às relações humanas. Por essa razão, surge a necessidade de articular meios para contribuir para resolução e superação desses conflitos de uma forma dialogada, buscando prevenir a violência e os desequilíbrios de poder. Além disso, tem o condão de permitir oportunidades de emprego para uma parcela grande de pessoas que buscam uma atividade na esfera do ambiente escolar.

Com o objetivo de encontrar um ponto de equilíbrio, em diferentes países se desenvolvem programas e, inclusive participam diretamente na escola, pessoas com funções específicas, muitas vezes dirigidas à busca de estratégias de formação e intervenção em relação aos conflitos. Assim, diante dos casos de violência e diversas consequências gravosas, o programa de mediação dentro das escolas servirá como um remédio antibullying e automaticamente sanará diversos tipos de violência, evitando a quantidade gradativa de conflitos no judiciário. Além disso, tem o condão de permitir oportunidades de emprego para uma parcela grande de pessoas que buscam uma atividade na esfera do ambiente escolar.

A mediação escolar tem sua antecessora na mediação de conflitos e contextos não escolares. A mediação de conflitos nasce nos meios jurídicos, em virtude da necessidade de se encontrar mecanismos alternativos de resolução que sejam mais baratos e menos formais.

Diante dos expostos apresentados, vemos razão para que o conhecimento e a experiência dos profissionais em mediação e conciliação possam ser aproveitados na rede de ensino, tanto pública quanto privada, podendo ser de grande ajuda enquanto não houver número suficiente de membros do corpo docente para exercício da atividade.

Ante o exposto, solicitamos o concurso dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.